



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 4.363, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008**

*“Define a descrição do perímetro da MZU e MZEU e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A descrição dos perímetros da Macrozona de Uso Predominante Urbano (MZU) e da Macrozona de Expansão Urbana (MZEU) a que se referem as Leis Complementares nº 3.994/06 e nº 3.995/06, alteradas pelas Leis nº 4.244/08 e nº 4.245/08, respectivamente, é a constante do Memorial Descritivo e Mapa anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** – O § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 3.995, de 26 de outubro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 4.245, de 11 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º - As chácaras de recreio conforme o estabelecido pela Lei Municipal nº 3.475/02 e as glebas de terras registradas no Cartório de Registro de Imóveis como “áreas de expansão urbanas”, até a aprovação desta Lei, são consideradas como pertencentes à zona urbana mesmo que situadas na Macrozona de Uso Predominantemente Rural (MZR) e tendo por zoneamento de uso o tipo de Zona Urbana das Chácaras de Recreio (ZUCR) que também vale para as chácaras de Recreio que se situem em Macrozona de Expansão Urbana (MZEU).”*

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de novembro de 2008.

**Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais nesta data.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**  
**ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA**